LEI N.º 3.042

"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas regulares atribuições e prerrogativas legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Artur Nogueira aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R$ 1.250.000,00 (Um Milhão, Duzentos e Cinqüenta Mil Reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa PROVIAS tratado pelo art. 9º-K na Resolução CMN nº. 2.827, de 30 de março de 2001, artigo incluído pela Resolução CMN n.º 3.560, de 14.04.2008.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e esta, à conta do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

Continuação da Lei n.º 3.042/2011.

Art. 4° O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R$ 1.250.000,00 (Um Milhão, Duzentos e Cinqüenta Mil Reais), na Lei n.º 3.008, de 21 de dezembro de 2010 – Lei Orçamentária Anual de 2011 (LOA), na Lei n.º 2.991 de 22 de julho de 2.010 de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei n.º 2.956 de 10 de dezembro de 2.009 no Plano Plurianual (PPA), na dotação codificada como segue:

ÓRGÃO: 02 – Prefeitura Municipal;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 - Secretaria Planejamento Obras e Serviços;
UNIDADE EXECUTORA: 03 – Estrada e Rodagens;
FUNÇÃO: 26 – Transporte;
SUBFUNÇÃO: 782 – transporte Rodoviário;
PROGRAMA: 30 – Extensão e Modernização Administrativa;
DESTINO: 1 - PROJETO
PROJETO: 13 – Aquis. Equipamentos e Material Permanentes;
CATEGORIA ECONOMICA: 4.4.90.52 – Equip. e Material Permanente;
FONTE: 7 – Operação de Créditos;
CODIGO DE APLICAÇÃO: 110.000 - GERAL
VALOR: R$ 1.250.000,00

Art. 6º Os recursos para cobertura do crédito previsto no artigo antecedente são os provenientes das operações de créditos com a Caixa Econômica Federal na forma desta Lei.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.º 2.993 e 3.002/2010.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 12 de setembro de 2011.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 033/2011: Senhor MARCELO CAPELINI Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.747.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.